



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 398/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 070/2012, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011, cria e extingue Cargos de Direção Superior e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 23 / 12 / 2012
Horas 13:45
Por funcionário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, cria e extingue Cargos de Direção Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a Superintendência de Contabilidade, subordinada à Secretaria de Finanças do Estado.

Art. 2º. A Superintendência de Contabilidade tem por finalidade definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, competindo-lhe:

I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil do Estado;

II - elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais, que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração Pública Estadual;

III - manter e aprimorar o Plano de Contas aplicado ao setor público e aos processos contábeis;

IV - expedir normas pertinentes à sua área de atuação;

V - elaborar o Balanço Geral do Estado e o Relatório Contábil – BGRC/RO para subsidiar o processo de prestação de contas da gestão governamental;

VI - representar o Governo do Estado perante as instituições congêneres das esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto principal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VII - gerenciar o Sistema Contábil utilizado pelo Estado;

VIII - exercer a função de autoridade contábil do Estado; e

IX - celebrar convênios com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal afetos à sua área de competência.

Art. 3º. A Superintendência de Contabilidade de que trata esta Lei Complementar será composta por 2 (duas) diretorias:

I - Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal; e

II - Diretoria Central de Contabilidade.

Art. 4º. A Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal tem por finalidade disciplinar e acompanhar as normas e legislação pertinente à área de atuação da Superintendência de Contabilidade, competindo-lhe:

I - coordenar o Programa de Ajuste Fiscal do Estado;

II - elaborar e publicar os relatórios da Gestão Fiscal;

III - manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN e os sistemas de transparência fiscal;

IV - propor normas e instruções técnicas referentes à gestão contábil, bem como relativas à operacionalização do sistema contábil;

V - acompanhar, organizar e divulgar a legislação referente à gestão contábil, integrando com órgãos e entidades das esferas estaduais e federal;

VI - desenvolver e aperfeiçoar relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Superintendência de Contabilidade;

VII - propor normas relacionadas à contabilização decorrente de fusão, incorporação e extinção de órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais;

VIII - elaborar, divulgar e manter atualizados os manuais operacionais do Sistema Contábil;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no rodapé da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

IX - definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;

X - acompanhar as transferências e aplicações constitucionais em ações de saúde e educação no sistema contábil;

XI - planejar e ministrar treinamentos necessários ao uso de sistemas;

XII - desenvolver sistemas de custos aplicados ao setor público; e

XIII - propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação.

Art. 5º. A Diretoria Central de Contabilidade tem por finalidade acompanhar, controlar e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, competindo-lhe:

I - instituir e aprimorar os procedimentos contábeis, contemplando a descrição dos processos e respectivos lançamentos contábeis e gerindo e acompanhado o sistema contábil;

II - manter atualizado o Plano de Contas e tabela de eventos aplicados ao setor público;

III - coordenar as atividades referentes ao fechamento contábil mensal, ao encerramento e à abertura do exercício financeiro, bem como à emissão de Balanço Geral do Estado;

IV - coordenar, orientar e acompanhar os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais na execução orçamentária, financeira e patrimonial sob o enfoque contábil e nos procedimentos inerentes ao desenvolvimento, manutenção e operacionalização do Sistema Contábil;

V - promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - fornecer informações legais e gerenciais aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e às Empresas Estatais Dependentes, como subsídio ao desenvolvimento de suas análises quanto às informações fiscais do Estado;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no rodapé da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VII - elaborar e divulgar os demonstrativos contábeis previstos na legislação pertinente;

VIII - elaborar análise dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como dos indicadores fiscais sob a ótica contábil;

IX - disponibilizar nos meios eletrônicos utilizados pelo Estado, matérias pertinentes aos indicadores fiscais, balanço geral e demais informações relativas aos resultados alcançados pelo Governo do Estado de Rondônia, com base nos dados da contabilidade;

X - elaborar conciliação bancária central;

XI - manter a central de atendimento aos usuários;

XII - desenvolver central de acompanhamento de convênios;

XIII - elaborar os documentos e demonstrativos necessários a prestação de contas do governador junto aos órgãos de controle;

XIV - propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação; e

XV - centralizar e gerenciar as informações do "Portal da Transparência".

Art. 6º. Ficam criados, adicionando aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I - um (1) cargo de Superintendente de Contabilidade;

II - um (1) cargo de Diretor de Contabilidade Central; e

III - um (1) cargo de Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal.

Art. 7º. Ficam criados, adicionando aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I - um (1) cargo de Coordenador de Planejamento Governamental;

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página, abaixo do texto principal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II - um (1) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro;

III - um (1) cargo de Gerente Estadual de Convênios;

IV - um (1) cargo de Assessor Especial;

V - um (1) cargo de Assessor Especial I; e

VI - dois (2) cargo de Assessor Especial III.

Art. 8º. Ficam extintos os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º. Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Específicas – GAE, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, devida, mensalmente, servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, quando lotados na Superintendência de Contabilidade e em exercício das atividades inerentes à elaboração da Contabilidade Geral do Estado, conforme Anexo IV dessa Lei Complementar.

Art. 10. O quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, passa a vigorar nos termos do Anexo III, os da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, de acordo com o Anexo II, e os da SEAD de acordo com o Anexo V, todos dessa Lei Complementar.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2012

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

CARGO	QUANT.	SIMBOLOGIA	SECRETARIA
Assessor Especial II	1	CDS-18	SEAD
Assessor Especial III	1	CDS-16	SEAD
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-18	SEPLAN
Assessor Especial Técnico	1	CDS-17	SEPLAN
Assessor Especial I	1	CDS-17	SEPLAN



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2012

ANEXO II SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-21
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-20
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-20
Assessor Especial	1	CDS-19
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-17
Assessor Especial I	1	CDS-17
Assessor Especial III	2	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assistente de Secretário	1	CDS-10
Assessor I	5	CDS-14
Assessor Especial I	1	CDS-17
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas	1	CDS-16
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-16
Gerente de Informática	1	CDS-16
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-16
Gerente de Estudos e Pesquisas	1	CDS-16
Gerente de Ciência e Tecnologia	1	CDS-16
Executor de Programa de Informática 1	4	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	7	CDS-14
Gerente de Administração	1	CDS-13
Chefe de Núcleo	2	CDS-12
Chefe de Equipe	9	CDS-11
Chefes de Grupo	9	CDS-10
Assessor I	1	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento da Infra-Estrutura	1	CDS-16
Gerente de Assuntos Internacionais	1	CDS-16
Gerente de Programa III	3	CDS-13
Secretário Executivo Regional	10	CDS-18
Assistente do Secretário Executivo	3	CDS-10
Chefe de Gabinete do Secretário Executivo	7	CDS-13
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	10	CDS-12
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-16
Assessor de Controle Interno II	1	CDS-15
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-13
Coordenador Estadual de Infraestrutura	1	CDS-18
Assessor Especial I	3	CDS-17
Gerente	3	CDS-16
Chefe de Núcleo	3	CDS-12
TOTAL	104	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2012

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-21
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Assessor de Gabinete	01	CDS-16
Gerente de Administração e Finanças – GAF	01	CDS-20
Gerente Geral de Finanças	01	CDS-19
Gerente de Controle da Dívida Pública	01	CDS-19
Gerente de Contas do Tesouro	01	CDS-19
Gerente de Tributação	01	CDS-19
Gerente de Arrecadação	01	CDS-19
Gerente de Fiscalização	01	CDS-19
Gerente de Informática	01	CDS-19
Gerente de Programas 3	01	CDS-13
Assessor Especial 1	05	CDS-17
Assessor Técnico	02	CDS-18
Assessores do Secretário	03	CDS-14
Supervisor de Programas 1	09	CDS-11
Supervisor de Programas 2	13	CDS-12
Supervisor de Programas 3	14	CDS-13
Supervisor de Programas 4	20	CDS-14
Supervisor de Programas 5	19	CDS-15
Supervisor de Programas 6	09	CDS-16
Supervisor de Programas 7	07	CDS-17
Presidente do TATE	01	CDS-16
Secretário Geral do TATE	01	CDS-13
Coordenador Geral da Receita Estadual	01	CDS-20
Assessor do Coordenador da Receita Estadual	04	CDS-14
Assessor de Gerente	04	CDS-13
Chefes de Equipe	05	CDS-11
Delegados Regionais da Receita	06	CDS-17
Assessor do Delegado	10	CDS-12
Agentes de Rendas Tipo 1	06	CDS-13
Agentes de Rendas Tipo 2	21	CDS-11
Chefes de Posto Fiscal Tipo 1	02	CDS-14
Chefes de Posto Fiscal Tipo 2	07	CDS-10
Assessor Técnico Especial	01	CDS-19
Assessor Especial II	01	CDS-16
Liquidante Geral	01	Subsídio
Liquidante Geral Adjunto	01	CDS-20
Assessor Controle Interno	01	CDS-17
Assessor Controle Interno I	01	CDS-15
Assessor Controle Interno II	01	CDS-13
Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários	01	CDS-17



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

Cont...

Gerente II	03	CDS-14
Assessor Técnico I	02	CDS-13
Assessor Técnico II	02	CDS-12
Superintendente de Contabilidade	01	CDS-20
Diretor de Contabilidade Central	01	CDS-18
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	01	CDS-18
TOTAL	200	-

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA – GAE SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Superior	15	2.000,00
Médio	15	1.200,00

Assinatura manuscrita em tinta preta.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2012

ANEXO V

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-21
Assessor Especial III	02	CDS-17
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Assessor Técnico	06	CDS-15
Núcleo de Redação Oficial	01	CDS-17
Centro de Perícias Médicas	01	CDS-15
Núcleo de Perícia Médica	06	CDS-14
Assessor Especial	30	CDS-20
Assessor Especial I	02	CDS-19
Assessor Especial II	29	CDS-18
Assessor Especial III	30	CDS-17
Assessor Especial IV	40	CDS-16
Assessor Especial V	40	CDS-15
Assessor Especial VI	40	CDS-13
Assessor Especial VII	100	CDS-12
Assessor Especial VIII	110	CDS-11
Coordenador do Controle Interno	01	CDS-18
Assistente de Controle Interno	01	CDS-15
Assistente de Sistema de Controle Interno	04	CDS-14
Assistente do Coordenador	01	CDS-13
Corregedor Geral	01	CDS-19
Sub-Corregedor	01	CDS-17
Presidente de Comissão	08	CDS-15
Assessor Técnico de Corregedoria	06	CDS-15
Membro de Comissão	16	CDS-13
Assistente de Comissão	10	CDS-12
Assistente de Corregedoria	12	CDS-12
Assessor Especial III	02	CDS-17
Assessor I	30	CDS-16
Assessor II	07	CDS-15
Assessor III	30	CDS-14
Assessor IV	05	CDS-13



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO V

Cont...

Chefe de Equipe I	15	CDS-12
Chefe de Equipe II	06	CDS-11
Chefe de Equipe III	10	CDS-10
Gerente de Administração	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	06	CDS-14
Assessor Especial 1	60	CDS-10
Assessor Especial 2	30	CDS-11
Assessor Especial 3	50	CDS-12
Assessor Especial 4	20	CDS-13
Assessor Especial 5	38	CDS-14
Assessor Especial 6	10	CDS-15
Assessor Especial 7	04	CDS-16
Assessor Especial	08	CDS-17
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	08	CDS-14
Gerente de Folha de Pagamento	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	04	CDS-14
Gerente de Execução Orçamentária	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	04	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos	03	CDS-19
Chefe de Núcleo	03	CDS-14
Gerente de Benefícios e Proventos	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	03	CDS-14
Assistente de Transporte	04	CDS-12
TOTAL	866	-

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página, abaixo da tabela.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 118 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011, cria e extingue Cargos de Direção Superior e dá outras providências”.

Ilustres Parlamentares, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem o escopo transformar a Contabilidade Geral do Estado em Superintendência de Contabilidade subordinada à SEFIN. Visa, ainda, a criar a Coordenação de Planejamento Governamental subordinada à SEPLAN e, consequentemente, adequar os Cargos de Direção Superior das referidas Secretarias.

Assim, são criados 11 (onze) Cargos de Direção Superior, distribuídos nas áreas de Informática, Assessoria e Contabilidade, no âmbito da SEFIN e criados 6 (seis) Cargos de Direção Superior na SEPLAN.

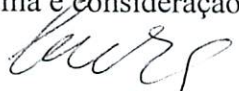
Ainda, extingue 2 (dois) Cargos de Direção Superior na estrutura da SEAD e 2 (dois) Cargos de Direção Superior na estrutura da SEPLAN.

A transformação da Contabilidade Geral do Estado em Superintendência de Contabilidade visa a facilitar e a viabilizar a adoção pelo Estado às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade, publicadas pela *International Federation of Accountants* – IFAC (Federação Internacional de Contadores), com a adequação das práticas contábeis no Estado de Rondônia aos procedimentos previstos na Portaria STN n. 406 de 20 de junho de 2011, que introduziu o Novo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com vigência a partir de 2012.

A reestruturação da SEPLAN vem da necessidade de adequações administrativas, haja vista que a atual estrutura não condiz com as reais atividades desenvolvidas pelo Órgão, podendo-se citar a Gerência de Política Governamental que pela natureza de suas atribuições, está sendo elevada ao nível de Coordenadoria, pois essa coordena o orçamento estadual; já a Gerência Administrativa e Financeira é responsável pela parte contábil da unidade, coordenando toda a logística e Prestação de Contas.

Também, cria-se a Gerência Estadual de Convênios/SEPLAN, sendo um setor que existe de fato, mas não de direito, vez que é responsável por gerenciar convênios oriundos das Emendas Parlamentares, dentre outros.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011, cria e extingue Cargos de Direção Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a Superintendência de Contabilidade, subordinada à Secretaria de Finanças do Estado.

Art. 2º A Superintendência de Contabilidade tem por finalidade definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, competindo-lhe:

I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil do Estado;

II - elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais, que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração Pública Estadual;

III - manter e aprimorar o Plano de Contas aplicado ao setor público e aos processos contábeis;

IV - expedir normas pertinentes à sua área de atuação;

V - elaborar o Balanço Geral do Estado e o Relatório Contábil – BGRC/RO para subsidiar o processo de prestação de contas da gestão governamental;

VI - representar o Governo do Estado perante as instituições congêneres das esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil;

VII - gerenciar o Sistema Contábil utilizado pelo Estado;

VIII - exercer a função de autoridade contábil do Estado; e

IX - celebrar convênios com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal afetos à sua área de competência.

Art. 3º A Superintendência de Contabilidade de que trata esta Lei Complementar será composta por 2 (duas) diretorias:

I - Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal; e

II - Diretoria Central de Contabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º A Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal tem por finalidade disciplinar e acompanhar as normas e legislação pertinente à área de atuação da Superintendência de Contabilidade, competindo-lhe:

- I - coordenar o Programa de Ajuste Fiscal do Estado;
- II - elaborar e publicar os relatórios da Gestão Fiscal;
- III - manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN e os sistemas de transparência fiscal;
- IV - propor normas e instruções técnicas referentes à gestão contábil, bem como relativas à operacionalização do sistema contábil;
- V - acompanhar, organizar e divulgar a legislação referente à gestão contábil, interagindo com órgãos e entidades das esferas estaduais e federal;
- VI - desenvolver e aperfeiçoar relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Superintendência de Contabilidade;
- VII - propor normas relacionadas à contabilização decorrente de fusão, incorporação e extinção de órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais;
- VIII - elaborar, divulgar e manter atualizados os manuais operacionais do Sistema Contábil;
- IX - definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;
- X - acompanhar as transferências e aplicações constitucionais em ações de saúde e educação no sistema contábil;
- XI - planejar e ministrar treinamentos necessários ao uso de sistemas;
- XII - desenvolver sistemas de custos aplicados ao setor público; e
- XIII - propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação.

Art. 5º A Diretoria Central de Contabilidade tem por finalidade acompanhar, controlar e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, competindo-lhe:

- I - instituir e aprimorar os procedimentos contábeis, contemplando a descrição dos processos e respectivos lançamentos contábeis e gerindo e acompanhando o sistema contábil;
- II - manter atualizado o Plano de Contas e tabela de eventos aplicados ao setor público;
- III - coordenar as atividades referentes ao fechamento contábil mensal, ao encerramento e à abertura do exercício financeiro, bem como à emissão de Balanço Geral do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - coordenar, orientar e acompanhar os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais na execução orçamentária, financeira e patrimonial sob o enfoque contábil e nos procedimentos inerentes ao desenvolvimento, manutenção e operacionalização do Sistema Contábil;

V - promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - fornecer informações legais e gerenciais aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e às Empresas Estatais Dependentes, como subsídio ao desenvolvimento de suas análises quanto às informações fiscais do Estado;

VII - elaborar e divulgar os demonstrativos contábeis previstos na legislação pertinente;

VIII - elaborar análise dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como dos indicadores fiscais sob a ótica contábil;

IX - disponibilizar nos meios eletrônicos utilizados pelo Estado, matérias pertinentes aos indicadores fiscais, balanço geral e demais informações relativas aos resultados alcançados pelo Governo do Estado de Rondônia, com base nos dados da contabilidade;

X - elaborar conciliação bancária central;

XI - manter a central de atendimento aos usuários;

XII - desenvolver central de acompanhamento de convênios;

XIII - elaborar os documentos e demonstrativos necessários a prestação de contas do governador junto aos órgãos de controle;

XIV - propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação; e

XV - centralizar e gerenciar as informações do "Portal da Transparência".

Art. 6º Ficam criados, adicionando aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I - um (1) cargo de Superintendente de Contabilidade;

II - um (1) cargo de Diretor de Contabilidade Central; e

III - um (1) cargo de Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal.

Art. 7º Ficam criados, adicionando aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I - um (1) cargo de Coordenador de Planejamento Governamental;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - um (1) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro;

III - um (1) cargo de Gerente Estadual de Convênios;

IV - um (1) cargo de Assessor Especial;

V - um (1) cargo de Assessor Especial I; e

VI - dois (2) cargo de Assessor Especial III.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador Estadual de Planejamento Governamental, Coordenador Administrativo e Financeiro e Assessor Especial, somente poderão ser ocupados por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, portadores de diploma de curso superior, com formação acadêmica nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.

Art. 8º Ficam extintos os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Específicas – GAE, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, devida, mensalmente, servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, quando lotados na Superintendência de Contabilidade e em exercício das atividades inerentes à elaboração da Contabilidade Geral do Estado, conforme Anexo IV dessa Lei Complementar.

Art. 10 O Cargo de Direção Superior a que se refere o inciso I do artigo 6º desta Lei Complementar será ocupado exclusivamente por servidor de carreira da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 11 O quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, passa a vigorar nos termos do Anexo III, os da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, de acordo com o Anexo II, e os da SEAD de acordo com o Anexo V, todos dessa Lei Complementar.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

CARGO	QUANT.	SIMBOLOGIA	SECRETARIA
Assessor Especial II	1	CDS-18	SEAD
Assessor Especial III	1	CDS-16	SEAD
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-18	SEPLAN
Assessor Especial Técnico	1	CDS-17	SEPLAN
Assessor Especial I	1	CDS-17	SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL –
SEPLAN

	CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado		1	Subsídio
Secretario Adjunto		1	CDS-21
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental		1	CDS-20
Coordenador Administrativo e Financeiro		1	CDS-20
Assessor Especial		1	CDS-19
Gerente Estadual de Convênios		1	CDS-17
Assessor Especial I		1	CDS-17
Assessor Especial III		2	CDS-16
Chefe de Gabinete		1	CDS-16
Assistente de Secretário		1	CDS-10
Assessor I		5	CDS-14
Assessor Especial I		1	CDS-17
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas		1	CDS-16
Gerente de Planejamento Governamental		1	CDS-16
Gerente de Informática		1	CDS-16
Gerente de Monitoramento e Avaliação		1	CDS-16
Gerente de Estudos e Pesquisas		1	CDS-16
Gerente de Ciência e Tecnologia		1	CDS-16
Executor de Programa de Informática 1		4	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2		7	CDS-14
Gerente de Administração		1	CDS-13
Chefe de Núcleo		2	CDS-12
Chefe de Equipe		9	CDS-11
Chefes de Grupo		9	CDS-10
Assessor I		1	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento da Infra-Estrutura		1	CDS-16
Gerente de Assuntos Internacionais		1	CDS-16
Gerente de Programa III		3	CDS-13
Secretario Executivo Regional		10	CDS-18
Assistente do Secretario Executivo		3	CDS-10
Chefe de Gabinete do Secretario Executivo		7	CDS-13
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento		10	CDS-12
Assessor de Controle Interno I		1	CDS-16
Assessor de Controle Interno II		1	CDS-15
Assessor de Controle Interno III		1	CDS-13
Coordenador Estadual de Infraestrutura		1	CDS-18
Assessor Especial I		3	CDS-17
Gerente		3	CDS-16
Chefe de Núcleo		3	CDS-12
TOTAL		104	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN

	CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
	Secretário de Estado	01	Subsídio
	Secretário Adjunto	01	CDS-21
	Chefe de Gabinete	01	CDS-16
	Assessor de Gabinete	01	CDS-16
	Gerente de Administração e Finanças – GAF	01	CDS-20
	Gerente Geral de Finanças	01	CDS-19
	Gerente de Controle da Dívida Pública	01	CDS-19
	Gerente de Contas do Tesouro	01	CDS-19
	Gerente de Tributação	01	CDS-19
	Gerente de Arrecadação	01	CDS-19
	Gerente de Fiscalização	01	CDS-19
	Gerente de Informática	01	CDS-19
	Gerente de Programas 3	01	CDS-13
	Assessor Especial I	05	CDS-17
	Assessor Técnico	02	CDS-18
	Assessores do Secretário	03	CDS-14
	Supervisor de Programas 1	09	CDS-11
	Supervisor de Programas 2	13	CDS-12
	Supervisor de Programas 3	14	CDS-13
	Supervisor de Programas 4	20	CDS-14
	Supervisor de Programas 5	19	CDS-15
	Supervisor de Programas 6	09	CDS-16
	Supervisor de Programas 7	07	CDS-17
	Presidente do TATE	01	CDS-16
	Secretário Geral do TATE	01	CDS-13
	Coordenador Geral da Receita Estadual	01	CDS-20
	Assessor do Coordenador da Receita Estadual	04	CDS-14
	Assessor de Gerente	04	CDS-13
	Chefes de Equipe	05	CDS-11
	Delegados Regionais da Receita	06	CDS-17
	Assessor do Delegado	10	CDS-12
	Agentes de Rendas Tipo 1	06	CDS-13
	Agentes de Rendas Tipo 2	21	CDS-11
	Chefes de Posto Fiscal Tipo 1	02	CDS-14
	Chefes de Posto Fiscal Tipo 2	07	CDS-10
	Assessor Técnico Especial	01	CDS-19
	Assessor Especial II	01	CDS-16
	Liquidante Geral	01	Subsídio
	Liquidante Geral Adjunto	01	CDS-20
	Assessor Controle Interno	01	CDS-17
	Assessor Controle Interno I	01	CDS-15
	Assessor Controle Interno II	01	CDS-13
	Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários	01	CDS-17
	Gerente II	03	CDS-14
	Assessor Técnico I	02	CDS-13
	Assessor Técnico II	02	CDS-12
	Superintendente de Contabilidade	01	CDS-20
	Diretor de Contabilidade Central	01	CDS-18
	Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	01	CDS-18



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TOTAL	200	-
-------	-----	---

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA – GAE
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Superior	15	2.000,00
Médio	15	1.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

	CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado		01	Subsídio
Secretário Adjunto		01	CDS-21
Assessor Especial III		02	CDS-17
Chefe de Gabinete		01	CDS-16
Assessor Técnico		06	CDS-15
Núcleo de Redação Oficial		01	CDS-17
Centro de Perícias Médicas		01	CDS-15
Núcleo de Perícia Médica		06	CDS-14
Assessor Especial		30	CDS-20
Assessor Especial I		02	CDS-19
Assessor Especial II		29	CDS-18
Assessor Especial III		30	CDS-17
Assessor Especial IV		40	CDS-16
Assessor Especial V		40	CDS-15
Assessor Especial VI		40	CDS-13
Assessor Especial VII		100	CDS-12
Assessor Especial VIII		110	CDS-11
Coordenador do Controle Interno		01	CDS-18
Assistente de Controle Interno		01	CDS-15
Assistente de Sistema de Controle Interno		04	CDS-14
Assistente do Coordenador		01	CDS-13
Corregedor Geral		01	CDS-19
Sub-Corregedor		01	CDS-17
Presidente de Comissão		08	CDS-15
Assessor Técnico de Corregedoria		06	CDS-15
Membro de Comissão		16	CDS-13
Assistente de Comissão		10	CDS-12
Assistente de Corregedoria		12	CDS-12
Assessor Especial III		02	CDS-17
Assessor I		30	CDS-16
Assessor II		07	CDS-15
Assessor III		30	CDS-14
Assessor IV		05	CDS-13
Chefe de Equipe I		15	CDS-12
Chefe de Equipe II		06	CDS-11
Chefe de Equipe III		10	CDS-10
Gerente de Administração		01	CDS-19
Chefe de Núcleo		06	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial 1	60	CDS-10
Assessor Especial 2	30	CDS-11
Assessor Especial 3	50	CDS-12
Assessor Especial 4	20	CDS-13
Assessor Especial 5	38	CDS-14
Assessor Especial 6	10	CDS-15
Assessor Especial 7	04	CDS-16
Assessor Especial	08	CDS-17
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	08	CDS-14
Gerente de Folha de Pagamento	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	04	CDS-14
Gerente de Execução Orçamentária	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	04	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos	03	CDS-19
Chefe de Núcleo	03	CDS-14
Gerente de Benefícios e Proventos	01	CDS-19
Chefe de Núcleo	03	CDS-14
Assistente de Transporte	04	CDS-12
TOTAL	866	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

INFORMAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2012/SEFIN/SEPLAN/SEAD

Assunto: Impacto financeiro sobre o projeto de lei que altera a tabela de CDS da Secretaria de Estado de Finanças

INTRODUÇÃO

A Senhora Secretária Adjunta de Finanças encaminhou-nos para análise o Projeto de Lei que altera a LC 224/2000, que cria, altera e realinha o quantitativo de CDS da Secretaria de Estado de Finanças, para que seja *“informado o impacto financeiro, bem como o reflexo relativo à despesa com pessoal acerca do pessoal de comprometimento estabelecido pela LRF”*. Assim procedemos.

Em resumo, a Sra. Secretária solicitou o cálculo de 02 informações distintas:

- a) o impacto financeiro do aumento das despesa com pessoal; e
- b) o reflexo desse aumento de despesas com pessoal em relação ao índice de comprometimento de pessoal preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Assim, o procedemos:

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

O projeto de lei altera o Anexo II da lei complementar 224/2000, que define a quantidade e a simbologia dos Cargos de Direção Superior – CDS da SEFIN e SEPLAN, que atualmente tem a seguinte distribuição:

Quadro 01: SEFIN Quantidade atual de CDS

Símbolo do CDS	Qtde. Atual
CDS 10	07
CDS 11	31
CDS 12	25
CDS 13	29
CDS 14	32
CDS 15	22
CDS 16	18
CDS 17	16
CDS 18	00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CDS 19	01
CDS 20	03
CDS 21	01
Subsídio	02
Total	187

Ressalte-se que, o quadro atual de CDS seja de 187, há 02 CDS de procedência da SEAD que foram cedidos para a SEFIN, sendo **01 CDS 16** e **01 CDS 18**, os quais serão substituídos no projeto de lei por CDS da própria SEFIN. Nesse sentido, em verdade, o quantitativo de CDS da SEFIN é de 189, com a seguinte distribuição:

Quadro 02: Quantidade efetiva de CDS da SEFIN

Símbolo do CDS	Qtde. Atual
CDS 10	07
CDS 11	31
CDS 12	25
CDS 13	29
CDS 14	32
CDS 15	22
CDS 16	19
CDS 17	16
CDS 18	01
CDS 19	01
CDS 20	03
CDS 21	01
Subsídio	02
Total	189

Com o projeto, a elevação na quantidade de CDS seria de 11, ou seja, de 189 para 200 CDS, ao tempo em que efetua uma redistribuição nos quantitativos de cada simbologia, conforme quadro 03, abaixo:

Quadro 03: Quantidade Proposta

Símbolo do CDS	Qtde. Atual
CDS 10	07
CDS 11	35
CDS 12	25
CDS 13	29
CDS 14	32
CDS 15	20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Assim, no Quadro 04, demonstramos que o valor do impacto mensal da implementação do projeto de lei será de **R\$ 70.019,47**, estando nele computados:

- a) O valor da elevação dos salários dos agentes comissionados;
- b) O impacto com 1/3 de férias e 13º salário decorrente do aumento de salário; e
- c) O valor de retorno do imposto de renda retido na fonte – IRRF, que pertence ao tesouro estadual.

REFLEXO NO PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DA RCL

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as despesas de pessoal do Poder Executivo não ultrapasse o percentual de 49% da Receita Corrente Líquida, sendo que ao se atingir 95% desse percentual, o Poder Executivo fica impedido de conceder novos aumentos de pessoal.

A última informação oficialmente publicada no 3Q2011 indica que o Executivo compromete 39,31% da RCL.

Receita Corrente Líquida	4.480.507.783,33
Despesas com Pessoal	1.761.272.218,84
Percentual Comprometimento da Despesa Pessoal	39,31%

Para se calcular o reflexo do projeto de lei no percentual de comprometimento da RCL basta apenas relacionar o valor anual do aumento da despesa decorrente da lei com o valor da RCL:

Receita Corrente Líquida	4.480.507.783,33
Despesas com Pessoal	840.233,63
Percentual Comprometimento da Despesa Pessoal	0,02%

Assim, com o projeto, as despesas de pessoal se elevariam 0,02% da RCL.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Quadro 01: SEPLAN Quantidade atual de CDS

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN		
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretario Adjunto	1	CDS-21
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assistente de Secretário	1	CDS-10
Assessor I	5	CDS-14
Assessor Especial I	1	CDS-17
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas	1	CDS-16
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-16
Gerente de Informática	1	CDS-16
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-16
Gerente de Estudos e Pesquisas	1	CDS-16
Gerente de Ciência e Tecnologia	1	CDS-16
Executor de Programa de Informática 1	4	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	7	CDS-14
Gerente de Administração	1	CDS-13
Chefe de Núcleo	2	CDS-12
Chefe de Equipe	9	CDS-11
Chefes de Grupo	9	CDS-10
Assessor I	1	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento da Infra-Estrutura	1	CDS-16
Gerente de Assuntos Internacionais	1	CDS-16
Gerente de Programa III	3	CDS-13
Secretario Executivo Regional	10	CDS-18
Assistente do Secretario Executivo	3	CDS-10
Chefe de Gabinete do Secretario Executivo	7	CDS-13
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	10	CDS-12
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-16
Assessor de Controle Interno II	1	CDS-15
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-13
Coordenador Estadual de Infraestrutura	1	CDS-18
Assessor Especial I	3	CDS-17
Gerente	3	CDS-16
Chefe de Núcleo	3	CDS-12
TOTAL	99	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Quadro 02: SEPLAN Quantidade Proposta

Coordenador Estadual de Política Governamental	1	CDS-20
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-20
Assessor Especial	1	CDS-19
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-17
Assessor Especial I	1	CDS-17
Assessor Especial III	2	CDS-16

TOTAL

07

Quadro 03: SEPLAN QUANTIDADE ATUALIZADA

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN		
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-21
Coordenador Estadual de Política Governamental	1	CDS-20
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-20
Assessor Especial	1	CDS-19
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-17
Assessor Especial I	1	CDS-17
Assessor Especial III	2	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assistente de Secretário	1	CDS-10
Assessor I	5	CDS-14
Assessor Especial I	1	CDS-17
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas	1	CDS-16
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-16
Gerente de Informática	1	CDS-16
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-16
Gerente de Estudos e Pesquisas	1	CDS-16
Gerente de Ciência e Tecnologia	1	CDS-16
Executor de Programa de Informática 1	4	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	7	CDS-14
Gerente de Administração	1	CDS-13
Chefe de Núcleo	2	CDS-12
Chefe de Equipe	9	CDS-11
Chefes de Grupo	9	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Receita Corrente Líquida	4.480.507.783,33
Despesas com Pessoal	1.761.272.218,84
Percentual Comprometimento da Despesa Pessoal	39,31%

Para se calcular o reflexo do projeto de lei no percentual de comprometimento da RCL basta apenas relacionar o valor anual do aumento da despesa decorrente da lei com o valor da RCL:

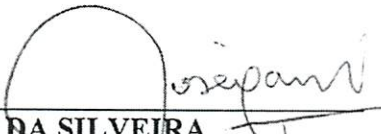
Receita Corrente Líquida	4.480.507.783,33
Despesas com Pessoal Seplan e Sefin	320.267,52
Percentual Comprometimento da Despesa Pessoal	0,071%

Assim, com o projeto, as despesas de pessoal se elevariam 0,0271% da RCL.

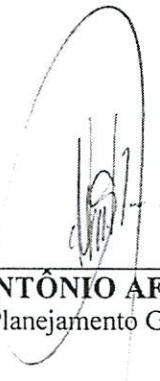
TOTALIZANDO SEFIN E SEPLAN 0,0271%

É a informação,

Porto Velho, 23 de abril de 2012



JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA
Gerente de Controle da Dívida Pública/SEFIN



PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Gerente de Planejamento Governamental/SEPLAN



JAILSON RAMALHO FERREIRA
Gerente de Orçamento/SEAD



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Assessor I	1	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento da Infra-Estrutura	1	CDS-16
Gerente de Assuntos Internacionais	1	CDS-16
Gerente de Programa III	3	CDS-13
Secretario Executivo Regional	10	CDS-18
Assistente do Secretario Executivo	3	CDS-10
Chefe de Gabinete do Secretario Executivo	7	CDS-13
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	10	CDS-12
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-16
Assessor de Controle Interno II	1	CDS-15
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-13
Coordenador Estadual de Infraestrutura	1	CDS-18
Assessor Especial I	3	CDS-17
Gerente	3	CDS-16
Chefe de Núcleo	3	CDS-12
TOTAL	104	

O cálculo do impacto deve apurar o aumento efetivo nos quantitativos de CDS em cada simbologia, de acordo com a tabela de remuneração atual, cujo cálculo está demonstrado no Quadro 04, abaixo:

Quadro 04: Quantitativos de CDS e Respectivos
Valores (Com o aumento de 6,5% em ABRIL/2012)

Símbolo	Vencimento (10%)	Valor da Representação (90%)	CDS Completo	Qtde. Atual	Qtde. Proposta	Redução \ Aumento	Impacto Financeiro Mensal
A	B	C	D = B + C	E	F	G = F - E	H = G x D
CDS 10	66,42	597,82	664,24	13	13	0	0
CDS 11	79,70	717,38	797,09	11	11	0	0
CDS 12	106,28	956,51	1.062,78	15	15	0	0
CDS 13	139,49	1255,42	1.394,92	12	12	0	0
CDS 14	185,99	1673,88	1.859,87	12	12	0	0
CDS 15	265,70	2391,27	2.656,96	1	1	0	0
CDS 16	318,84	2869,51	3.188,35	17	18	2	3.188,35
CDS 17	531,39	4782,53	5.313,92	4	6	2	10.627,84
CDS 18	730,66	6575,98	7.306,65	12	11	1	-7.306,65
CDS 19	797,13	7174,18	7.971,31	0	1	1	7.971,31
CDS 20	920,16	8281,44	9.201,60	0	2	2	18.403,20
CDS 21	1065,00	9585,00	10.650,00	1	1	0	0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Subsídio	1750,22	15751,99	17.502,21	1	1	0	0
IMPACTO BRUTO (I)				97	104	7	32.884,05
1/12 do 13º Salário (II)							+2.729,37
1/12 do 1/3 de Férias (III)							+920,75
IRRF (IV)							-9.865,21
IMPACTO MENSAL							26.668,96

CONCLUSÃO

Pelo exposto, podemos concluir que a aprovação do projeto de lei objeto desta informação:

SEFIN

- Incorreria num impacto financeiro líquido anual no valor de **R\$ 840.233,63**; e
- Elevaria o percentual de comprometimento da RCL em **0,02% da RCL**, ou seja, de **39,31%** para **39,33%** da RCL, tomando-se como base a última publicação oficial.

SEPLAN

- Incorreria num impacto financeiro líquido anual no valor de **R\$ 320.267,52**; e
- Elevaria o percentual de comprometimento da RCL em **0,071% da RCL**, ou seja, de **39,31%** para **39,3171%** da RCL, tomando-se como base a última publicação oficial.

REFLEXO NO PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DA RCL

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as despesas de pessoal do Poder Executivo não ultrapasse o percentual de 49% da Receita Corrente Líquida, sendo que ao se atingir 95% desse percentual, o Poder Executivo fica impedido de conceder novos aumentos de pessoal.

A última informação oficialmente publicada no 3Q2011 indica que o Executivo compromete 39,31% da RCL.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Conforme análise feita em conjunto pelos técnicos da SEFIN, SEPLAN E SEAD, fica evidenciado que a inclusão dos cargos para atender a SEFIN e SEPLAN, atendem o princípio da isonomia, bem como corrige as discrepâncias com outras Unidades Gestoras.

Levando-se em conta ainda que o impacto neste caso, não compromete o percentual do limite prudencial com a folha de pagamento que conforme ultima apuração estava em 39,31% indo para 39,3371%.

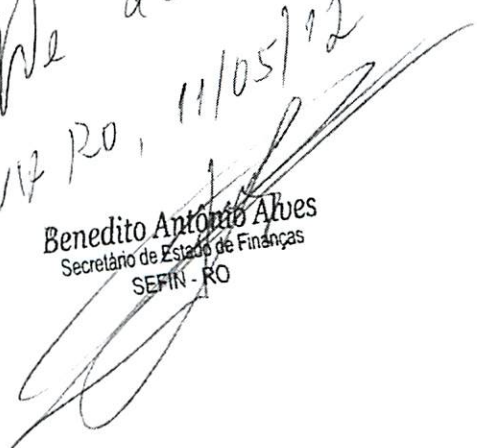
Diante do exposto sou favorável ao pleito. Encaminho a SEFIN e SEAD para aprovação dos respectivos secretários, atendendo assim o disposto da determinação do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2507 de 04 de julho de 2011.

Art. 27. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, da SEPLAN e da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, em suas respectivas áreas de competência.

Porto Velho, 23 de Abril de 2012-05.


GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Seplan

de acordo em 11/05/2012
Carla Mitsue Ito
Carla Mitsue Ito
Secretária Adjunta de Estado
da Administração

De acordo.
PV12 RO, 11/05/12

Benedito Antônio Alves
Secretário de Estado de Finanças
SEFIN - RO